MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, , Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: e Fax: - www.transportes.gov.br

PEDIDO DE AQUISIÇÃO

PROCESSO Nº 50000.119788/2016-71

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD. SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gravador de áudios com memória integrada de pelo menos 8Gb e interface USB que possibilite transmissão direta do material gravado para o computador. Comando de gravação por voz, auto falante embutido, nomeação dos arquivos gravados por data, reprodução dos áudios e gravação automática de arquivos	BR01500495/0022	UN	02

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atender a demanda da ASCOM do Gabinete do Ministro deste Ministério, tais como manter o registro de informações solicitadas em reuniões, captação de informações relacionadas às atividades da Assessoria de Comunicação levantadas em entrevistas, debates, eventos e viagens, para a transmissão e edição de forma eficaz ao Gabinete do Ministro.

3. CONDIÇÃO DE MATERIAL COMUM

3.1. O bem a ser adquirido é considerado comum, uma vez que a Administração não formula exigências específicas para sua aquisição valendo-se deles tais como disponíveis no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central deste Ministério localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Edifício Anexo, Subsolo, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, telefones (61) 2029-7271 e (61) 2029-7272.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Pedido de Aquisição,

bem como na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Pedido de Aquisição, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. PROSPECTO

5.1. A contar do recebimento da nota de empenho e antes da entrega dos materiais a contratada deverá apresentar a contratante, às suas expensas, em até 10 (dez) dias, prospecto do objeto da contratação, fornecido de acordo com as especificações do item 01 do Pedido de Aquisição, para aprovação prévia pela contratante.

5.2. Serão verificadas as especificações do objeto solicitadas neste documento e os padrões de qualidade e desempenho das funções do produto.

5.3. Após a análise do prospecto, a contratante poderá aprovar ou não o equipamento, sendo que no caso de não aprovação, a contratada deverá proceder às devidas correções e reapresentar novo equipamento, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da contratante.

5.4. O prospecto poderá ser reapresentado até 02 (duas) vezes, sendo que após a segunda reapresentação, caso ainda não contemple as especificações técnicas, a contratante poderá optar pela aceitação de mais uma nova prova ou pela rescisão contratual, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

6. GARANTIA

6.1. Será exigida a garantia de 12 (doze) meses.

7. DISPENSA DE CONTRATO

7.1. A contratação será realizada por meio de Nota de Empenho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no pedido de aquisição;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Pedido de Aquisição, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Pedido de Aquisição;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Pedido de Aquisição, bem como da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Pedido de Aquisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. O objeto deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Pedido de Aquisição, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante o período da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução da Nota de Empenho;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total contratado;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Tourinho Pires**, **Coordenador de Material e Patrimônio**, em 11/11/2016, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

1.